autuado por Anderson Rogério de Souza em 11/06/2025 15:53:42.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PROJETO DE LEI NºXXX/2025

Acrescenta item 9.4 ao Anexo I da Lei nº 16.642, de 09 de maio de 2017, que aprovou o Código de Obras e Edificações no âmbito do Município de São Paulo com finalidade de determinar a instalação de dispositivos antirrefluxo nos ralos de chão, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica acrescido item 9.4 ao Anexo I da Lei nº 16.642, de 09 de maio de 2017, com a seguinte redação:

"9.4 É obrigatório o uso de dispositivo antirrefluxo e capaz de vedar a passagem de patógenos em geral, gases, odores e animais, no âmbito do Município de São Paulo, nos ralos de chão de imóveis utilizados como:

I. Estabelecimentos de ensino, desde creches até instituições de ensino superior público e privado;

II. Hospitais, clínicas, consultórios e demais estabelecimentos de saúde público e privado;

III. Estabelecimentos comerciais com acesso público, tais como, edifícios comerciais, restaurantes, hotéis, lojas, centros de compras e similares;

IV. Edifícios utilizados pela Administração Pública, ainda que o acesso seja restrito;

V. Prédios residenciais com mais de três pavimentos, incluindo condomínios e

Matéria PL 686/2025. Documento assinado digitalmente por JOAO JORGE DE SOUZA em 11/06/2025. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=644005.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

conjuntos habitacionais;

VI. Estabelecimentos industriais em geral, incluindo armazéns, fábricas e instalações de logística."

Art. 2° Fica determinado que qualquer dispositivo destinado à redução da vazão de dispositivos instalados em ralos poderá diminuir a vazão em, no máximo, 15% do valor estabelecido no Código de Obras vigente.

Art. 3° As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, às Comissões competentes.

João Jorge
MDB

Matéria PL 686/2025. Documento assinado digitalmente por JOAO JORGE DE SOUZA em 11/06/2025. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?plID=644005.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

A pandemia do Covid-19 demonstrou ser necessária uma constante atenção da sociedade com a adoção de hábitos e comportamentos mais saudáveis e, da mesma forma, é papel do Legislativo buscar formas de mitigar ou prevenir o risco de disseminação de doenças e pragas com o objetivo incessante de melhorar a saúde pública.

É com esse objetivo que apresento este projeto de lei. É sabido que os ralos de chão são perigosos instrumentos de proliferação de patógenos (fungos, vírus e bactérias), animais peçonhentos e transmissores de doenças, além de odores e gases nocivos.

A exigência de dispositivos de vedação nos ralos de chão dos estabelecimentos descritos que sejam antirrefluxo e impeçam a passagem desses patógenos, animais e odores/gases servirá de relevante instrumento na melhora da saúde pública, mitigando todos os riscos sanitários relacionados a esses agentes.

Por esses motivos apresentados, solicito aos pares a aprovação do presente projeto de lei.

João Jorge

MDB

Matéria PL 686/2025. Documento assinado digitalmente por JOAO JORGE DE SOUZA em 11/06/2025. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=644005.